



L E I Nº 3.087

“ Dispõe sobre o fornecimento de Cestas Básicas de Alimentos aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.”

WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado no corrente exercício a fornecer mensalmente Cestas Básicas aos Servidores Públicos Municipais, a partir do mês de Janeiro do corrente ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - As cestas básicas a que se refere o “caput” do presente artigo, serão fornecidas aos Servidores Ativos da Administração Direta e Indireta, enquadrados na faixa salarial compreendida nas referências 10 (dez) a 25 (vinte e cinco).

ARTIGO 2º - Os benefícios do artigo anterior serão igualmente extensivos aos Servidores Inativos e Pensionistas da Administração Direta e Indireta, compreendidos nas referências 10 (dez) a 25 (vinte e cinco) que recebem aposentadoria, pensão por morte, complementação de aposentadoria ou complementação de pensão por morte, diretamente do Município de Pereira Barreto.

ARTIGO 3º - As cestas básicas serão distribuídas aos servidores até o décimo dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - As cestas básicas não retiradas até 10 (dez) dias após o prazo assinado no caput deste artigo, serão revertidas em benefício de famílias carentes definidas pelo Setor de Assistência Social do Município.



chuto





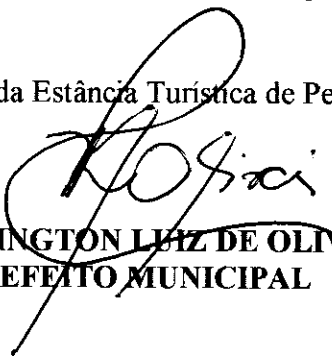
ARTIGO 4º - Os produtos alimentícios e quantidades que comporão as cestas básicas a serem fornecidas, serão os seguintes:

- a) dez quilos de Arroz Tipo 01 (um);
- b) cinco quilos de Açúcar Cristal;
- c) dois litros de Óleo de Soja;
- d) dois quilos de Feijão;
- e) duzentos e cinquenta gramas de Café em pó;
- f) um quilo de Sal Refinado;
- g) um quilo de macarrão;
- h) cento e quarenta gramas de Extrato de Tomate;
- i) cento e trinta e cinco gramas de sardinha em conserva;
- j) cinco barras de sabão;
- k) quatro rolos de papel higiênico;
- l) um creme dental de noventa gramas;
- m) quatrocentos gramas de Leite em Pó;
- n) um quilo de Farinha de Trigo; e
- o) dois sabonetes de noventa gramas cada.

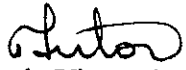
ARTIGO 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente da Administração Direta e da Indireta.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2.002.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, 28 de Janeiro de 2002.


WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

